



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.074, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**“Modifica o Art. 5º, da Lei Municipal nº 856/2016, que Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com agentes de integração público ou privados, com instituições de Ensino Médio e/ou Superior, dispõe sobre a realização de estágio por estudantes universitários e de nível médio, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO**

**DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do artigo 5º, da Lei Municipal nº 856, de 29 de Novembro de 2016, que passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 5º** - Será concedida ao estagiário uma bolsa-auxílio, mensal, proporcional às horas trabalhadas, comprovadas por folha ponto ou efetividade, de acordo com o nível de escolaridade, com base na tabela abaixo:

<b>1. Administração Geral/Administrativo</b>	<b>Valor Bolsa-Auxílio</b>
1.1 – Estudante do Ensino Médio – 30h/semanais	R\$ 1.300,00
1.3 – Estudante de Ensino Superior – 30h/semanais	R\$ 1.550,00
<b>2. Área de Educação/Saúde</b>	<b>Valor Bolsa-Auxílio</b>
2.1 – Em Escolas, Creches e Unidades Básicas de Saúde:	
2.1.1 – Estudante do Ensino Médio – 30h/semanais	R\$ 1.300,00
2.1.2 – Estudante do Ensino Superior – área de Educação ou Saúde (qualquer Licenciatura) – de 20 a 30h/semanais.	R\$ 1.550,00

**Parágrafo Único** – Os valores serão reajustados segundo o índice de aumento dos servidores/empregados Municipais de Canudos do Vale.” NR.

**Art. 2º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE  
Em 13 de dezembro de 2022.

PAULO CESAR BERGMANN  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MARCIUS JOEL CORBELLINI  
Coordenador Geral  
da Administração